



ACADEMIA MAÇÔNICA SERGIPANA DE ARTES, CIÊNCIAS E LETRAS

CNPJ 02.152.822/0001-13.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS REGIMENTAIS

Art. 1º A Academia Maçônica Sergipana de Artes, Ciências e Letras, doravante denominada **ACADEMIA** ou **SODALÍCIO**, reger-se-á pelo seu Estatuto, por este Regimento Interno e pelas deliberações regularmente aprovadas por sua Assembleia Geral.

Art. 2º Este Regimento Interno tem por finalidade complementar o Estatuto, disciplinando o funcionamento interno da ACADEMIA, suas sessões, eleições, admissões, posses, comendas, direitos e deveres dos membros, procedimentos administrativos, disciplinares e demais atos necessários à boa ordem do Sodalício.

Art. 3º A interpretação deste Regimento observará, em todos os casos, a prevalência do Estatuto, a preservação da dignidade acadêmica, a valorização da cultura maçônica, o respeito à tradição, à fraternidade, à ética, ao mérito intelectual e aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º A ACADEMIA conservará sua natureza civil, cultural, literária, científica, artística e maçônica, sem fins lucrativos, voltada à difusão da cultura humana, especialmente da cultura maçônica, e ao reconhecimento daqueles que contribuam para as artes, as ciências, as letras, a cultura, a Maçonaria e a humanidade.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS, DAS CADEIRAS E DAS CATEGORIAS ACADÊMICAS

Art. 5º A ACADEMIA será composta por até 33 (trinta e três) Cadeiras Acadêmicas, numeradas e vinculadas aos respectivos Patronos, ocupadas por Membros Acadêmicos Efetivos, obrigatoriamente Mestres Maçons regulares e em pleno gozo de seus direitos maçônicos.

Art. 6º São categorias de membros da ACADEMIA, nos termos do Estatuto:

I – Membros Fundadores;

II – Membros Efetivos;

III – Membros Honorários;

IV – Membros Beneméritos;

V – Membros Correspondentes.

Art. 7º Os Membros Fundadores são aqueles que participaram da fundação e instalação da ACADEMIA, conservando os direitos e prerrogativas previstos no Estatuto e neste Regimento.

Art. 8º Os Membros Efetivos são os Mestres Maçons regulares eleitos para ocupar Cadeiras Acadêmicas, na forma do Estatuto e deste Regimento.

Art. 9º Os Membros Honorários serão sempre Maçons de reconhecido valor cultural, artístico, científico, literário, educacional, filosófico, histórico ou maçônico, cuja trajetória contribua para o engrandecimento da Ordem, da cultura e da ACADEMIA.

§ 1º A condição de Membro Honorário constitui distinção acadêmica destinada a aproximar do Sodalício personalidades maçônicas de especial relevo, cuja presença, pensamento, obra ou exemplo possam enriquecer as atividades culturais, literárias, científicas e maçônicas da ACADEMIA.

§ 2º Compete aos Membros Honorários, quando convidados ou autorizados pela Presidência:

- I – participar de sessões solenes, culturais e comemorativas;
- II – proferir palestras, conferências ou comunicações de interesse acadêmico ou maçônico;
- III – colaborar com publicações, projetos culturais e iniciativas institucionais da ACADEMIA;
- IV – contribuir para o fortalecimento do prestígio, da memória e da missão cultural do Sodalício.

Art. 10. Os Membros Beneméritos poderão ser Maçons ou não Maçons, pessoas físicas ou representantes de instituições, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuições à ACADEMIA, à cultura, às artes, às ciências, às letras, à educação, à Maçonaria ou à humanidade.

§ 1º A condição de Membro Benemérito terá natureza honorífica e reconhecerá contribuição efetiva, material, institucional, intelectual, cultural, humanitária ou patrimonial prestada em favor da ACADEMIA ou de suas finalidades.

§ 2º Compete aos Membros Beneméritos, quando convidados:

- I – participar de solenidades, homenagens e eventos culturais da ACADEMIA;
- II – colaborar com iniciativas institucionais, culturais, acadêmicas ou humanitárias;
- III – contribuir para a preservação da memória, do patrimônio, da missão e do prestígio da ACADEMIA.

Art. 11. Os Membros Correspondentes serão Maçons residentes em outros Estados da Federação ou no exterior, que contribuam ou possam contribuir para o desenvolvimento cultural, científico, literário, artístico, filosófico, histórico ou maçônico da ACADEMIA.

§ 1º A condição de Membro Correspondente destina-se a ampliar os vínculos da ACADEMIA com outros Orientes, instituições culturais, academias congêneres e centros de produção intelectual maçônica.

§ 2º Compete aos Membros Correspondentes:

- I – remeter trabalhos, estudos, artigos, comunicações e informações de interesse da ACADEMIA;
- II – colaborar com publicações, pesquisas, eventos e intercâmbios culturais ou maçônicos;
- III – auxiliar na aproximação da ACADEMIA com instituições congêneres;
- IV – participar de sessões e atividades para as quais forem convidados;
- V – representar culturalmente a ACADEMIA, quando expressamente designados pela Presidência ou pela Assembleia Geral.

Art. 12. Os Membros Honorários, Beneméritos e Correspondentes não ocuparão Cadeiras Acadêmicas, não terão direito a voto, não poderão votar ou ser votados para cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não integrarão o quórum deliberativo da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A condição de Membro Honorário, Benemérito ou Correspondente não gera direito automático à admissão como Membro Efetivo, nem dispensa o cumprimento integral dos requisitos estatutários e regimentais para eventual candidatura a Cadeira Acadêmica.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. Para fins deste Regimento, as reuniões da ACADEMIA poderão assumir as seguintes formas:

- I – Assembleia Geral;
- II – sessão acadêmica ordinária;
- III – sessão extraordinária;
- IV – sessão solene;
- V – sessão cultural pública.

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da ACADEMIA, composta pelos membros com direito a voto, nos termos do Estatuto e deste Regimento.

§ 1º Terão direito a voto os Membros Fundadores e Efetivos que estejam quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos acadêmicos e maçônicos.

§ 2º Para fins deste Regimento, denomina-se Plenário o conjunto dos membros com direito a voto presentes à Assembleia Geral ou à sessão regularmente convocada.

Art. 15. A sessão acadêmica ordinária é a reunião periódica destinada ao expediente administrativo, comunicações dos Acadêmicos, apresentação de trabalhos, leitura de atas, informes da Diretoria, atividades culturais e demais assuntos da vida acadêmica.

§ 1º A sessão acadêmica ordinária poderá deliberar sobre matérias internas de simples expediente, desde que não dependam de convocação formal da Assembleia Geral.

§ 2º Matérias relativas à eleição, admissão de membros, concessão ou cassação de comendas, alteração estatutária ou regimental, prestação de contas, penalidades, exclusão e demais matérias reservadas à Assembleia Geral somente poderão ser deliberadas em Assembleia regularmente convocada.

Art. 16. A Assembleia Geral poderá ocorrer em sessão ordinária ou extraordinária, desde que expressamente convocada com essa finalidade, com pauta definida e observância do quórum estatutário.

Art. 17. A ACADEMIA realizará, preferencialmente, sessão acadêmica ordinária mensal, podendo a Diretoria ajustar o calendário anual conforme as necessidades do Sodalício.

Art. 18. Em cumprimento às finalidades culturais da ACADEMIA, será promovida sessão cultural pública mensal, salvo impossibilidade devidamente justificada, destinada à difusão das artes, ciências, letras, cultura maçônica e temas de interesse humanístico.

Parágrafo único. A sessão cultural pública poderá ser realizada conjuntamente com sessão acadêmica ordinária ou sessão solene, desde que assim conste da programação aprovada pela Diretoria.

Art. 19. As sessões solenes serão destinadas, entre outras finalidades, à posse de Acadêmicos, entrega de Comendas, homenagens, efemérides, celebrações institucionais e atos de especial dignidade acadêmica.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio físico ou eletrônico idôneo, com antecedência mínima prevista no Estatuto, devendo conter pauta expressa, data, horário, local e finalidade da reunião.

Art. 21. A pauta da Assembleia deverá indicar, de forma objetiva, os assuntos a serem tratados, sendo vedada deliberação sobre matéria estranha à convocação quando se tratar de alteração estatutária, alteração regimental, eleição, admissão, comenda, penalidade, exclusão, prestação de contas ou matéria patrimonial relevante.

Art. 22. As deliberações observarão os quóruns previstos no Estatuto. Na ausência de previsão específica, serão tomadas por maioria simples dos votos válidos dos membros presentes e aptos a votar.

Art. 23. Nas matérias de admissão de membros, concessão ou cassação de comendas, eleição, perda de mandato, penalidade disciplinar e exclusão, o voto será secreto, salvo se o Estatuto exigir forma diversa.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria da ACADEMIA será composta, conforme o Estatuto, por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Orador.

Art. 25. Os membros da Diretoria serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, salvo disposição estatutária diversa.

Art. 26. Os cargos da Diretoria serão exercidos sem remuneração, vedada qualquer vantagem pecuniária em razão do exercício da função.

Art. 27. Compete ao Presidente:

I – representar a ACADEMIA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – zelar pela fiel observância do Estatuto e deste Regimento;

IV – declarar, ouvido o Plenário quando necessário, a vacância de Cadeira Acadêmica;

V – nomear comissões especiais, inclusive Comissão Eleitoral, Comissão de Admissão e Mérito Acadêmico, Comissão de Comendas e Mérito e Comissão Disciplinar;

VI – expedir editais, comunicações e atos administrativos;

VII – assinar, com o Secretário, os diplomas, certificados, termos de posse e registros acadêmicos;

VIII – assinar, com o Tesoureiro, documentos financeiros, cheques, ordens de pagamento e demais atos de gestão patrimonial;

IX – designar o Acadêmico responsável pela saudação do novo membro em sessão solene de posse;

X – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, bem como exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 29. Compete ao Secretário:

I – organizar a Secretaria da ACADEMIA;

II – manter atualizado o cadastro dos membros;

III – lavrar atas das sessões e termos de posse;

IV – receber requerimentos, candidaturas, propostas de comendas e documentos;

V – organizar os arquivos físico e digital da ACADEMIA;

VI – expedir comunicações, editais e correspondências por determinação da Presidência;

VII – manter livro ou sistema próprio de registro de Cadeiras, Patronos, Acadêmicos, Comendas e distinções concedidas.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

I – organizar a gestão financeira, contábil e patrimonial da ACADEMIA;

II – arrecadar contribuições, doações e demais receitas;

III – efetuar pagamentos autorizados;

IV – apresentar balancetes e prestação de contas;

V – manter controle de adimplência dos membros;

VI – zelar pelo patrimônio, livros, acervo e bens da ACADEMIA, em conjunto com a Diretoria.

Art. 31. Compete ao Orador:

I – zelar pela regularidade estatutária e regimental dos atos da ACADEMIA;

II – manifestar-se, quando solicitado, sobre a conformidade de propostas, eleições, admissões, comendas e processos disciplinares;

III – proferir manifestações oficiais em sessões solenes, quando designado;

IV – colaborar com a preservação da tradição, da linguagem e da dignidade maçônica e acadêmica do Sodalício.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral na mesma sessão de eleição da Diretoria, com mandato coincidente.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar documentos contábeis, financeiros e patrimoniais;

II – emitir parecer sobre a prestação de contas anual;

III – recomendar medidas de boa gestão patrimonial;

IV – manifestar-se sobre alienação, aquisição ou oneração de bens, quando solicitado;

V – acompanhar a regularidade da arrecadação e aplicação dos recursos da ACADEMIA.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão, preferencialmente, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares, em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 35. O Presidente nomeará Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros em pleno gozo de seus direitos acadêmicos, vedada a participação de candidato a cargo eletivo.

Art. 36. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – receber os registros de chapas e candidaturas;
- II – verificar a regularidade dos candidatos;
- III – apreciar impugnações;
- IV – organizar a votação;
- V – apurar os votos;
- VI – proclamar o resultado preliminar;
- VII – encaminhar eventuais recursos à Assembleia Geral.

Art. 37. A eleição da Diretoria será feita por chapa completa, contendo os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Orador.

Art. 38. A eleição do Conselho Fiscal poderá ocorrer por candidatura individual, considerando-se eleitos os três candidatos mais votados, respeitado o quórum exigido.

Art. 39. O registro de chapa ou candidatura deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes da data da eleição, mediante requerimento escrito à Secretaria da ACADEMIA.

Art. 40. Poderá ser apresentada impugnação fundamentada até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação das candidaturas, cabendo à Comissão Eleitoral decidir em primeira instância e à Assembleia Geral decidir eventual recurso.

Art. 41. O voto será secreto, direto e pessoal, admitido voto por carta apenas quando aprovado previamente pela Assembleia Geral ou previsto no edital de convocação, mediante envelope lacrado, rubricado pelo votante e entregue à Comissão Eleitoral antes do início da apuração.

Art. 42. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, observado o quórum estatutário.

Art. 43. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente com maior tempo de ingresso na ACADEMIA; persistindo o empate, prevalecerá o maior tempo de iniciação maçônica; e, por fim, a maior idade civil.

Art. 44. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá preferencialmente na primeira quinzena de dezembro, em sessão solene ou ordinária especialmente designada.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA DE CADEIRA ACADÊMICA

Art. 45. A vacância de Cadeira Acadêmica ocorrerá por:

- I – passagem do Acadêmico ao Oriente Eterno;
- II – renúncia ou desligamento formal;
- III – exclusão do quadro acadêmico;
- IV – perda da regularidade maçônica, quando se tratar de Membro Efetivo;
- V – ausência injustificada ou abandono, nos termos deste Regimento;
- VI – outra hipótese prevista no Estatuto.

Art. 46. Tomando conhecimento da vacância, o Presidente comunicará o fato à Assembleia Geral na primeira sessão subsequente e declarará aberta a vaga, registrando-se em ata o número da Cadeira, o Patrono e o nome do último ocupante.

Art. 47. Declarada a vacância, a Diretoria providenciará a abertura do processo de preenchimento, mediante edital, no prazo preferencial de até 60 (sessenta) dias, salvo decisão fundamentada da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE ADMISSÃO DE MEMBROS EFETIVOS

Art. 48. O ingresso de Membro Efetivo ocorrerá por eleição da Assembleia Geral, após processo formal de candidatura, avaliação documental, aplicação do barema constante deste Regimento, parecer da Comissão de Admissão e Mérito Acadêmico e votação secreta.

Art. 49. Poderá candidatar-se à Cadeira Acadêmica vaga o Mestre Maçom que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser Mestre Maçom regular;

II – estar em pleno gozo de seus direitos perante sua Loja e Potência Maçônica;

III – possuir reputação ilibada;

IV – comprovar mérito intelectual, cultural, artístico, científico, literário ou maçônico;

V – apresentar produção, atuação ou contribuição compatível com as finalidades da ACADEMIA;

VI – ser apoiado por, no mínimo, 3 (três) Membros Acadêmicos com direito a voto, que não integrem a Comissão de Admissão e Mérito Acadêmico.

Art. 50. O edital de preenchimento de vaga deverá conter:

I – número da Cadeira vaga;

II – nome do Patrono;

III – nome do último ocupante;

IV – prazo de inscrição;

V – documentos exigidos;

VI – critérios de avaliação, conforme barema deste Regimento;

VII – composição da Comissão de Admissão e Mérito Acadêmico;

VIII – data provável de apresentação do parecer;

IX – data provável da votação;

X – regras de desempate;

XI – forma de interposição de impugnações e recursos.

Art. 51. O pedido de candidatura deverá ser dirigido ao Presidente da ACADEMIA e instruído com:

I – carta de candidatura subscrita pelo postulante;

II – assinatura de apoio de 3 (três) Membros Acadêmicos Efetivos ou Fundadores aptos a votar;

III – declaração de ciência e aceitação das normas estatutárias, regimentais e editalícias;

IV – atestado de regularidade, frequência e adimplência emitido pela Loja Maçônica de origem, assinado pelo Venerável Mestre, Chanceler e Tesoureiro, ou autoridades equivalentes;

V – ficha de obreiro ou documento equivalente emitido por Potência Maçônica regular;

VI – currículo maçônico;

VII – currículo civil, cultural, acadêmico ou profissional;

VIII – relação de obras, publicações, palestras, conferências, trabalhos, atividades culturais ou serviços relevantes;

IX – documentos comprobatórios dos títulos e atividades declarados;

X – declaração de inexistência de impedimento ético, disciplinar ou maçônico conhecido.

Art. 52. A ausência de documento essencial poderá ensejar o indeferimento preliminar da candidatura, facultada a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias para saneamento, quando a irregularidade for meramente formal.

Art. 53. Encerrado o prazo de inscrição, a Secretaria encaminhará os processos à Comissão de Admissão e Mérito Acadêmico.

Art. 54. A Comissão de Admissão e Mérito Acadêmico será composta por 3 (três) Membros Acadêmicos, designados pelo Presidente e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 55. Não poderá integrar a Comissão:

I – candidato inscrito;

II – apoiador formal de candidato;

III – parente civil até terceiro grau de candidato;

IV – membro que declare impedimento ou suspeição;

V – membro cuja participação possa comprometer a imparcialidade do processo.

Art. 56. Compete à Comissão de Admissão e Mérito Acadêmico:

I – verificar a regularidade documental das candidaturas;

II – avaliar os currículos e a produção apresentada;

III – aplicar o barema previsto neste Regimento;

IV – emitir parecer individual de habilitação ou inabilitação;

V – apresentar classificação dos candidatos habilitados;

VI – encaminhar à Assembleia Geral relatório final fundamentado.

Art. 57. O parecer da Comissão deverá considerar, entre outros aspectos:

I – produção literária, artística, cultural, científica ou acadêmica;

II – produção maçônica;

III – serviços prestados à Ordem Maçônica;

IV – contribuição à cultura, às artes, às ciências, às letras ou à sociedade;

V – compatibilidade da trajetória do candidato com a dignidade da Cadeira Acadêmica;

VI – compromisso demonstrado com os valores da ACADEMIA.

Art. 58. Será considerado habilitado o candidato que preencher os requisitos estatutários e regimentais, apresentar a documentação exigida, comprovar regularidade maçônica e alcançar pontuação mínima de 70 (setenta) pontos no barema constante deste Regimento.

§ 1º A inabilitação de candidatura somente poderá ocorrer por motivo objetivo e fundamentado, especialmente:

I – ausência de requisito estatutário ou regimental;

II – ausência de documento essencial não sanada no prazo concedido;

III – irregularidade maçônica comprovada;

IV – pontuação inferior ao mínimo exigido;

V – falsidade documental ou informação essencial inverídica;

VI – impedimento ético ou disciplinar grave, devidamente comprovado.

§ 2º Antes da decisão final de inabilitação, a Comissão poderá conceder prazo de até 5 (cinco) dias para saneamento de irregularidade formal ou apresentação de esclarecimentos.

§ 3º Da decisão de inabilitação caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, por iniciativa do candidato ou de qualquer de seus apoiadores formais.

Art. 59. O parecer da Comissão de Admissão e Mérito Acadêmico terá natureza técnica, classificatória e opinativa quanto ao mérito, não substituindo a soberania da Assembleia Geral.

§ 1º Somente serão submetidos à votação os candidatos habilitados pela Comissão ou aqueles cuja habilitação tenha sido restabelecida pela Assembleia Geral em grau de recurso.

§ 2º A Assembleia Geral é soberana para eleger ou rejeitar qualquer candidato habilitado, não gerando a habilitação, a pontuação obtida ou a recomendação da Comissão direito adquirido à admissão.

Art. 60. A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos habilitados, preferencialmente em ordem alfabética, podendo o relatório de classificação ser disponibilizado separadamente aos votantes.

Art. 61. Cada membro votante poderá votar em número de candidatos correspondente ao número de Cadeiras vagas.

Art. 62. Serão considerados eleitos, observado o número de Cadeiras em disputa, os candidatos habilitados que obtiverem maioria simples dos votos válidos, na ordem decrescente de votação.

Art. 63. Havendo mais candidatos votados do que Cadeiras vagas, serão proclamados eleitos os mais votados, observado o limite de vagas disponíveis.

Art. 64. Em caso de empate que interfira na proclamação dos eleitos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no barema;

II – maior tempo de iniciação na Ordem Maçônica;

III – maior tempo de regularidade maçônica ininterrupta;

IV – maior idade civil.

Art. 65. Persistindo a impossibilidade de proclamação após a aplicação dos critérios de desempate, poderá ser realizado novo escrutínio entre os candidatos empatados.

Art. 66. Não havendo candidato habilitado, ou não sendo possível o preenchimento da Cadeira, esta permanecerá vaga, devendo novo edital ser aberto em prazo definido pela Assembleia Geral.

Art. 67. Proclamado o resultado, o Presidente comunicará oficialmente o eleito e adotará as providências necessárias à realização da sessão solene de posse, observado o prazo previsto neste Regimento.

Parágrafo único. A desistência expressa do eleito ou a ausência injustificada à posse, no prazo regimental, tornará sem efeito a eleição, declarando-se novamente vaga a respectiva Cadeira.

CAPÍTULO IX DA POSSE DO MEMBRO EFETIVO

Art. 68. O Membro Efetivo eleito tomará posse em sessão solene no prazo de até 90 (noventa) dias contados da comunicação oficial do resultado da eleição, prorrogável uma única vez, por até igual período, mediante justificativa aceita pela Diretoria.

Art. 69. A posse será precedida de:

- I – assinatura do termo de posse;
- II – entrega do diploma ou certificado acadêmico;
- III – entrega da medalha, insígnia ou distintivo acadêmico, quando houver;
- IV – entrega de exemplar físico ou digital do Estatuto e deste Regimento Interno;
- V – registro no livro próprio da ACADEMIA.

Parágrafo único. Ao assinar o termo de posse, o Acadêmico declarará compromisso de observar o Estatuto, este Regimento, as deliberações da Assembleia Geral e os princípios éticos, culturais e maçônicos da ACADEMIA.

Art. 70. Na sessão de posse, o novo Acadêmico deverá proferir discurso de recepção à Cadeira, contemplando:

- I – referência ao Patrono da Cadeira;
- II – memória dos antecessores, quando houver;
- III – compromisso com a ACADEMIA;
- IV – contribuição que pretende oferecer ao Sodalício.

Parágrafo único. Em se tratando de posse coletiva, a Diretoria poderá, por conveniência cerimonial, transferir os discursos individuais de recepção às respectivas Cadeiras para sessão acadêmica ordinária ou solene posterior, podendo o ato de posse conter manifestação breve em nome dos empossados, sem prejuízo da assinatura do termo e da investidura acadêmica.

Art. 71. O Presidente designará um Acadêmico para saudar o recipiendário em nome da ACADEMIA.

Art. 72. O eleito que não tomar posse no prazo previsto no Art. 68, sem justificativa aceita pela Diretoria, terá sua eleição tornada sem efeito, declarando-se novamente vaga a Cadeira.

CAPÍTULO X DA ADMISSÃO DE MEMBROS HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS E CORRESPONDENTES

Art. 73. A admissão de Membros Honorários, Beneméritos e Correspondentes ocorrerá mediante proposta fundamentada subscrita por, no mínimo, 3 (três) Membros Acadêmicos com direito a voto.

Art. 74. A proposta deverá conter:

- I – identificação completa do indicado;
- II – categoria proposta;
- III – justificativa circunstanciada;
- IV – currículo ou memorial do indicado;
- V – demonstração da compatibilidade da indicação com o Estatuto e as finalidades da ACADEMIA.

Art. 75. Recebida a proposta, o Presidente designará relator ou comissão especial para emitir parecer no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 76. O parecer será submetido à Assembleia Geral, que deliberará por voto secreto.

Art. 77. Aprovada a indicação, o Presidente comunicará o eleito, que somente será considerado investido após manifestação formal de aceitação.

Art. 78. A posse ou investidura de Membro Honorário, Benemérito ou Correspondente poderá ocorrer em sessão solene, sessão cultural ou ato próprio definido pela Diretoria.

CAPÍTULO XI DAS COMENDAS E DISTINÇÕES ACADÊMICAS

Art. 79. A ACADEMIA poderá conceder Comendas, Medalhas, Palmas, Diplomas de Mérito ou outras distinções acadêmicas a pessoas físicas ou jurídicas, Maçons ou não Maçons, que tenham prestado relevantes contribuições à cultura, às artes, às ciências, às letras, à Maçonaria, à ACADEMIA ou à humanidade.

Art. 80. A Comenda não constitui categoria de membro, não gera direito de voto, não confere prerrogativa acadêmica e não implica ingresso automático nos quadros da ACADEMIA.

Art. 81. As Comendas e distinções poderão ser instituídas por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de, no mínimo, 3 (três) Membros Acadêmicos.

Art. 82. A resolução que instituir Comenda deverá definir:

- I – denominação;
- II – finalidade;
- III – insígnias, medalha, colar, diploma ou certificado correspondente;
- IV – critérios de concessão;
- V – periodicidade;
- VI – limite anual de agraciados, se houver;
- VII – forma de registro e entrega.

Art. 83. São critérios gerais para concessão de Comenda:

- I – contribuição relevante à cultura maçônica;
- II – produção ou atuação destacada nas artes, ciências ou letras;
- III – serviços relevantes à educação, à cultura ou à sociedade;
- IV – defesa de valores humanitários, éticos e fraternos;
- V – contribuição direta ou indireta ao engrandecimento da ACADEMIA;

VI – trajetória pública compatível com a dignidade do Sodalício.

Art. 84. A proposta de concessão de Comenda deverá ser escrita, fundamentada e subscrita por:

I – 3 (três) Membros Acadêmicos com direito a voto; ou

II – pela Diretoria, mediante deliberação registrada em ata.

Art. 85. A proposta deverá conter:

I – nome completo do indicado;

II – dados de identificação;

III – síntese biográfica;

IV – justificativa da homenagem;

V – indicação da Comenda ou distinção pretendida;

VI – documentos ou informações que comprovem o mérito da indicação.

Art. 86. É vedada a autoindicação para Comenda.

Art. 87. É vedada a concessão de Comenda como contrapartida direta por doação, patrocínio, favor, vantagem, promoção pessoal, apoio político-partidário ou interesse incompatível com a dignidade da ACADEMIA.

Art. 88. Recebida a proposta, o Presidente designará Comissão de Comendas e Mérito, composta por 3 (três) Membros Acadêmicos, para emitir parecer.

Art. 89. Não poderá integrar a Comissão de Comendas e Mérito o proponente da homenagem, parente próximo do indicado ou membro que declare impedimento.

Art. 90. A Comissão emitirá parecer no prazo de até 30 (trinta) dias, recomendando a aprovação, rejeição ou conversão da proposta em outra forma de homenagem.

Art. 91. A proposta, acompanhada do parecer, será incluída na ordem do dia de Assembleia Geral especialmente convocada ou ordinária com pauta expressa.

Art. 92. A votação da concessão de Comenda será secreta, considerando-se aprovada a proposta que obtiver maioria absoluta dos votos válidos dos membros presentes e aptos a votar.

Art. 93. Aprovada a concessão, o Presidente comunicará o agraciado, que deverá manifestar aceitação formal antes da divulgação pública.

Art. 94. A entrega da Comenda ocorrerá em sessão solene, preferencialmente em data comemorativa da ACADEMIA ou em evento cultural de especial relevância.

Art. 95. A Secretaria manterá livro ou registro próprio das Comendas e distinções concedidas, contendo:

I – nome do agraciado;

II – Comenda concedida;

III – data da aprovação;

IV – data da entrega;

V – síntese da justificativa;

VI – número do diploma ou certificado.

Art. 96. A Comenda ou distinção acadêmica poderá ser cassada por decisão da Assembleia Geral, em votação secreta, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de, no mínimo, 5 (cinco) Membros Acadêmicos com direito a voto.

Art. 97. Constituem fundamentos para cassação de Comenda ou distinção acadêmica:

- I – comprovação de falsidade, fraude ou omissão essencial nas informações que fundamentaram a concessão;
- II – uso indevido da Comenda, medalha, diploma, insígnia ou nome da ACADEMIA para obtenção de vantagem pessoal, econômica, política, institucional ou promocional incompatível com a dignidade do Sodalício;
- III – prática de ato público grave que atente contra a honra, a imagem, a finalidade ou o prestígio da ACADEMIA;
- IV – conduta incompatível com os princípios éticos, humanísticos, culturais ou maçônicos que justificaram a homenagem;
- V – ofensa grave à ACADEMIA, à Ordem Maçônica, a seus membros ou às instituições que a ACADEMIA reconheça como congêneres;
- VI – condenação definitiva, administrativa ou judicial, por ato cuja natureza seja incompatível com a manutenção da distinção;
- VII – quando se tratar de pessoa jurídica, prática institucional superveniente incompatível com os valores que fundamentaram a homenagem.

Art. 98. Recebida a proposta de cassação, o Presidente designará comissão especial composta por 3 (três) Membros Acadêmicos desimpedidos, que emitirá parecer fundamentado.

Art. 99. Sempre que possível, o agraciado será notificado para apresentar manifestação escrita no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 100. A cassação dependerá de aprovação por 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos membros presentes e aptos a votar, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 101. Aprovada a cassação, o ato será registrado em livro próprio, comunicando-se formalmente o agraciado e tornando sem efeito o direito ao uso da Comenda, medalha, diploma, título ou insígnia correspondente.

CAPÍTULO XII DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS FUNDADORES E EFETIVOS

Art. 102. São direitos dos Membros Fundadores e dos Membros Efetivos, quando quites e em pleno gozo de seus direitos, no que couber à respectiva condição:

- I – participar das sessões da ACADEMIA;
- II – votar e ser votado, observadas as regras estatutárias e regimentais;
- III – propor candidaturas, comendas, homenagens, eventos e publicações;
- IV – frequentar as dependências e atividades da ACADEMIA;
- V – utilizar o acervo bibliográfico, nos termos definidos pela Diretoria;
- VI – receber publicações da ACADEMIA, quando disponíveis;
- VII – apresentar trabalhos culturais, científicos, literários ou maçônicos;
- VIII – propor alterações ao Estatuto e ao Regimento.

Art. 103. São deveres dos Membros Fundadores e dos Membros Efetivos, no que couber à respectiva condição:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento;
- II – preservar o nome, a dignidade e o prestígio da ACADEMIA;
- III – comparecer às sessões e atividades acadêmicas;
- IV – contribuir para o engrandecimento cultural, científico, literário, artístico e maçônico do Sodalício;
- V – manter conduta compatível com a ética maçônica e acadêmica;
- VI – manter regularidade perante sua Loja e Potência Maçônica;
- VII – comunicar alteração de endereço, contato ou situação maçônica;
- VIII – colaborar com a produção intelectual e cultural da ACADEMIA;
- IX – zelar pelo patrimônio material, documental e simbólico da instituição.

CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 104. Constituem infrações disciplinares:

- I – descumprir o Estatuto, este Regimento ou deliberação da Assembleia Geral;
- II – atentar contra a honra, a dignidade, a imagem ou o prestígio da ACADEMIA;
- III – utilizar indevidamente o nome, símbolos, títulos, documentos, publicações ou insígnias da ACADEMIA;
- IV – prestar informação falsa em processo de admissão, eleição, comenda, prestação de contas ou ato administrativo;
- V – promover dissensão grave, desrespeito ou perturbação reiterada dos trabalhos acadêmicos;
- VI – praticar ato incompatível com os princípios maçônicos, acadêmicos, culturais ou éticos da ACADEMIA;
- VII – tornar-se irregular perante sua Loja ou Potência Maçônica, quando exigível sua regularidade maçônica;
- VIII – ausentar-se injustificadamente das atividades da ACADEMIA por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, no período de 12 (doze) meses;
- IX – causar dano ao patrimônio material, documental, bibliográfico, histórico ou simbólico da ACADEMIA;
- X – praticar ofensa grave contra confrade, membro da Diretoria, convidado, agraciado ou instituição parceira.

Art. 105. As penalidades observarão a natureza da infração, sua gravidade, a intenção do infrator, a reincidência, o dano causado e os serviços anteriormente prestados à ACADEMIA.

Art. 106. São penalidades aplicáveis:

- I – advertência reservada;
- II – censura registrada;
- III – suspensão de direitos acadêmicos;
- IV – perda de cargo na Diretoria, Conselho Fiscal ou comissão;
- V – exclusão do quadro acadêmico.

Art. 107. A advertência reservada será aplicada nos casos de infração leve, descumprimento formal, desurbanidade episódica, ausência injustificada isolada ou conduta que, embora inadequada, não tenha causado dano relevante à ACADEMIA.

Art. 108. A censura registrada será aplicada nos casos de reincidência em falta leve, descumprimento deliberado de dever regimental, manifestação ofensiva, perturbação dos trabalhos ou conduta incompatível com a dignidade acadêmica, quando não justificar penalidade mais grave.

Art. 109. A suspensão de direitos acadêmicos, pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, poderá ser aplicada nos casos de:

- I – reincidência em infração punida com censura;
- II – uso indevido do nome ou símbolo da ACADEMIA;
- III – ausência reiterada e injustificada;
- IV – inadimplência superior a 6 (seis) meses, após notificação;
- V – conduta que comprometa temporariamente a convivência, a ordem ou o prestígio do Sodalício.

Art. 110. A perda de cargo na Diretoria, Conselho Fiscal ou comissão poderá ser aplicada ao membro que:

- I – utilizar o cargo para finalidade estranha aos interesses da ACADEMIA;
- II – descumprir dever funcional de forma grave ou reiterada;
- III – praticar ato de gestão sem autorização competente;
- IV – causar prejuízo material, moral ou institucional à ACADEMIA;
- V – faltar injustificadamente ao exercício de suas atribuições por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 111. A exclusão do quadro acadêmico será aplicável nos casos de:

- I – falsidade documental ou informação essencial inverídica em processo de ingresso;
- II – prática de ato grave contra a honra, a imagem ou o patrimônio da ACADEMIA;
- III – agressão, injúria, calúnia, difamação ou ofensa grave contra membro da ACADEMIA, quando comprovada em processo regular;
- IV – dano doloso ao acervo, patrimônio ou documentos da ACADEMIA;
- V – perda da condição de Mestre Maçom regular, quando exigível para a manutenção de sua condição acadêmica;
- VI – exclusão ou expulsão de sua Potência Maçônica;
- VII – inadimplência superior a 12 (doze) meses, após notificação e oportunidade de regularização;
- VIII – reincidência em falta grave já punida com suspensão.

Art. 112. Nenhuma penalidade será aplicada sem processo regular, assegurados o contraditório, a ampla defesa e decisão fundamentada.

Art. 113. O processo disciplinar será instaurado pelo Presidente, por deliberação da Diretoria ou por requerimento fundamentado de, no mínimo, 3 (três) Membros Acadêmicos.

Art. 114. Instaurado o processo, será designada comissão composta por 3 (três) Membros Acadêmicos desimpedidos, que notificará o interessado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias e, ao final,

encaminhará relatório conclusivo à Assembleia Geral ou à Diretoria, conforme a gravidade da penalidade proposta.

Art. 115. As penalidades de suspensão, perda de cargo e exclusão dependerão de deliberação da Assembleia Geral, em votação secreta, observados os quóruns estatutários e regimentais.

CAPÍTULO XIV DAS PUBLICAÇÕES, EVENTOS E ACERVO

Art. 116. A ACADEMIA poderá manter publicações periódicas ou eventuais, impressas ou digitais, destinadas à divulgação de trabalhos culturais, científicos, literários, artísticos e maçônicos.

Art. 117. As publicações da ACADEMIA observarão critérios definidos pela Diretoria, podendo ser instituída Comissão Editorial.

Art. 118. A ACADEMIA poderá promover sessões públicas, conferências, seminários, palestras, lançamentos de livros, premiações, homenagens e eventos culturais compatíveis com suas finalidades.

Art. 119. O acervo bibliográfico, documental, iconográfico, histórico e simbólico da ACADEMIA será organizado pela Diretoria, com apoio de Comissão ou Coordenação de Biblioteca e Memória, quando instituída.

CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 120. O patrimônio da ACADEMIA será constituído por bens móveis, imóveis, acervo bibliográfico, documentos, símbolos, publicações, doações, contribuições, receitas de eventos e demais bens legitimamente incorporados.

Art. 121. A alienação, oneração ou aquisição de bens observará o Estatuto e dependerá de deliberação da Assembleia Geral quando exigido.

Art. 122. As contribuições dos membros serão fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 123. A Diretoria poderá propor isenção, remissão ou tratamento excepcional de contribuições, mediante justificativa e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvido o parecer da Diretoria e, quando necessário, do Orador.

Art. 125. Qualquer alteração deste Regimento dependerá de proposta escrita, parecer da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 126. Os editais de admissão, eleição e concessão de comendas deverão observar este Regimento, podendo detalhar procedimentos operacionais sem contrariá-lo.

Art. 127. Ficam recepcionados os atos regularmente praticados antes da entrada em vigor deste Regimento, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral.

Art. 128. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser levado a registro no Cartório competente, quando exigido, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA CANDIDATURA A MEMBRO EFETIVO

I – carta de candidatura dirigida ao Presidente;

II – assinatura de apoio de 3 (três) Membros Acadêmicos aptos a votar;

- III – declaração de ciência e concordância com o Estatuto, Regimento e edital;
- IV – atestado de regularidade, frequência e adimplência emitido pela Loja;
- V – ficha de obreiro ou documento equivalente da Potência Maçônica;
- VI – currículo maçônico;
- VII – currículo civil, acadêmico, profissional ou cultural;
- VIII – relação de obras, publicações, palestras e trabalhos;
- IX – cópia de obras ou documentos comprobatórios;
- X – declaração de inexistência de impedimento ético, maçônico ou disciplinar.

ANEXO II

BAREMA DE AVALIAÇÃO PARA MEMBRO EFETIVO

Pontuação máxima: 100 pontos.

Pontuação mínima para habilitação: 70 pontos.

A pontuação total de cada eixo não poderá ultrapassar o limite máximo nele indicado, ainda que a soma dos subitens avaliados exceda esse limite. A pontuação final do candidato será limitada a 100 (cem) pontos.

1. Produção intelectual, literária, artística, científica ou cultural – até 25 pontos

- I – livro autoral publicado com ISBN: 10 pontos por obra, até 20 pontos;
- II – organização de livro coletivo: 6 pontos por obra, até 12 pontos;
- III – capítulo de livro: 5 pontos por capítulo, até 10 pontos;
- IV – artigo em revista especializada: 4 pontos por artigo, até 12 pontos;
- V – artigo em jornal, revista cultural ou portal cultural: 2 pontos por artigo, até 6 pontos;
- VI – prefácio, apresentação ou orelha de livro: 2 pontos por obra, até 6 pontos.

2. Produção maçônica – até 30 pontos

- I – livro sobre Maçonaria: 12 pontos por obra, até 24 pontos;
- II – capítulo de livro sobre Maçonaria: 6 pontos por capítulo, até 12 pontos;
- III – artigo de pesquisa maçônica: 5 pontos por artigo, até 15 pontos;
- IV – artigo em revista maçônica: 3 pontos por artigo, até 12 pontos;
- V – artigo na obra ou revista “A Maçonaria para Todos”: 5 pontos por artigo, até 15 pontos;
- VI – palestra ou conferência maçônica: 3 pontos por atividade, até 9 pontos;
- VII – participação como expositor em congresso maçônico: 3 pontos por atividade, até 9 pontos.

3. Serviços prestados à Ordem Maçônica – até 20 pontos

- I – Grão-Mestre ou cargo equivalente: 10 pontos;
- II – Venerável Mestre: 8 pontos;

- III – Primeiro Vigilante: 5 pontos;
- IV – Segundo Vigilante: 4 pontos;
- V – Orador: 4 pontos;
- VI – Secretário, Tesoureiro ou Chanceler: 4 pontos;
- VII – Deputado Estadual ou Federal maçônico: 6 pontos;
- VIII – membro de Conselho, Tribunal ou Secretaria maçônica: 6 pontos;
- IX – Delegado Litúrgico: 8 pontos;
- X – Presidente de Alto Corpo: 8 pontos;
- XI – graus filosóficos: 0,5 ponto por grau acima do 3º, até 10 pontos.

4. Formação civil, acadêmica ou profissional – até 15 pontos

- I – graduação: 4 pontos;
- II – especialização lato sensu: 6 pontos;
- III – mestrado: 10 pontos;
- IV – doutorado: 15 pontos.

Parágrafo único. Neste item será considerada apenas a maior titulação comprovada.

5. Participação cultural, acadêmica e institucional – até 10 pontos

- I – membro de academia cultural, científica ou literária: 4 pontos;
- II – prêmio literário, cultural, científico ou maçônico: 4 pontos por prêmio, até 8 pontos;
- III – organização de evento cultural, científico, literário ou maçônico: 2 pontos por evento, até 6 pontos;
- IV – participação comprovada em projetos culturais, científicos, literários, educacionais ou humanitários: 2 pontos por projeto, até 6 pontos.

José Lauro Oliveira Filho
Presidente da AMSACL